



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº. 13/2014 - SUHAB, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB E A MARIUA CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 17 (dezesete) dias do mês de outubro do ano de 2014 (dois mil e quatorze), nesta cidade de Manaus, na sede da Superintendência Estadual de Habitação, situada na Alameda Cosme Ferreira, 7.600 – Bairro Coroado, presentes o ESTADO DO AMAZONAS, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB**, Autarquia Estadual criada pela Lei nº. 2.409, de 11 de Julho de 1996, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **Sidney Robertson Oliveira de Paula**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 0141769-0 - SPP/AM e do CPF nº 025.857.742-87 e, de outro lado, **MARIUA CONTRUÇÕES LTDA**, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº. 03540153/001-10, sediada nesta cidade na Rua Francisco Araújo, nº 81, Conj. Aruanã – Bairro Compensa I, em Manaus/AM, representada pelo Sr. **Moacir Antônio Varela**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade nº. 1499487-9-SESEG/AM e do CPF nº. 548.288.139-34, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade Concorrência nº. 135/2014-CGL, devidamente publicada sua homologação, no D.O.E., de 06/10/2014, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 207862/2014 - SUHAB, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, conforme minuta aprovada através do processo nº. 398/96-PGE, no que lhe for aplicável, que reger-se-á pelas disposições das Leis n.º 8.666/93, 8.880/94 e 9.648/98 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - Por força do presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar para o **CONTRATANTE** as obras e serviços de engenharia para executar a infraestrutura e construção de 192 (cento e noventa e dois) apartamentos no empreendimento denominado Conjunto Habitacional Ozias Monteiro II, localizado na Av. Noel Nutels – Bairro Cidade Nova – 5º Etapa em Manaus/AM, obedecendo:

- 1) todas as exigências, itens, sub-itens, elementos, projetos, especificações e condições gerais constantes no Edital de Concorrência nº. 135/2014-CGL;
- 2) aos projetos, especificações técnicas, quantitativos e cronograma aprovados pelo **CONTRATANTE**.
- 3) a todas as exigências do (s) procedimentos (s) de Licenciamento Ambiental cabíveis aos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos acima mencionados, aceitos pela **CONTRATADA**, passam, juntamente com sua proposta constante do processo, a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO - As obras e serviços serão realizados sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO - A fiscalização da execução das obras e serviços caberá à **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB**, através de seus prepostos, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos no Edital de Licitação e nas especificações das obras e serviços, inclusive quanto à aplicação das



Folha Nº	1730
Proc. Nº	07862
Rubrica	§

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam reservados à Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, no Edital, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e os serviços em questão, e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, ouvindo o Ilustríssimo Senhor Presidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela FISCALIZAÇÃO, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A existência e atuação da FISCALIZAÇÃO não exclui nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne às obras e serviços contratados, à sua execução, e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das obras e serviços contratados não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO - O disposto nesta Cláusula não invalida e/ou substitui a fiscalização ambiental a ser executada pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS - A CONTRATADA ficará responsável pela conservação dos serviços, por sua conta, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da aceitação provisória.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência da execução dos trabalhos. Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras e serviços, objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução das obras e serviços, objeto deste contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA será, também, responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, comerciais, securitárias ou previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive iluminação, despesas com



Folha Nº	1731
Proc. Nº	07862
Rubrica	§

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

instalações e equipamentos necessários às obras e serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material de mão-de-obra necessários à completa realização do objeto deste Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

PARÁGRAFO QUARTO - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo anterior, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA obriga-se ainda a:

1. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Termo de Contrato, como também no decorrer das obras e serviços;
2. Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da “Anotação de Responsabilidade Técnica” à Fiscalização;
3. Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
4. Fornecer e colocar no canteiro de obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação dos serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;
5. Manter, permanentemente, no local das obras e serviços, equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica da mesma, até a entrega definitiva do objeto do contrato, inclusive, com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
6. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
7. Obedecer as normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim garantir a salubridade e segurança no canteiro das obras e serviços;
8. Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de material “similar” ao especificado, submeter à FISCALIZAÇÃO;
9. Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras e serviços, deixando o local totalmente limpo.
10. Providenciar, às suas expensas, as licenças ambientais de instalação e/ou de Operação, Estudo Prévio de Impacto Ambiental – Relatório de Impacto Ambiental (EPIA – RIMA), Planos de Controle Ambiental e outros, que dizem respeito à legalização das obras e serviços no âmbito ambiental, devidamente aprovados pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, ou órgão que vier a lhe substituir, em estrita observância ao comando do art. 225 da Constituição do Federal e art. 229 da Constituição do Estado do Amazonas, e demais normas federais, estaduais, municipais e de entidades públicas ligadas ao meio ambiente.

PARÁGRAFO SEXTO - Ficam reservadas à FISCALIZAÇÃO direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

1. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA;
2. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA;
3. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
4. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições das obras e serviços efetuados;
5. Dar ao CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades a CONTRATADA ou mesmo rescisão de contrato;



Folha Nº	1732
Proc. Nº	201862
Rubrica	§

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

6. Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;
7. Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
8. Decidir quanto à aceitação do material "similar" ao especificado sempre que ocorrer motivo de força;
9. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do estabelecido nesta cláusula e seus parágrafos;
10. Indicar à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviço. Tais elementos constarão, basicamente, da documentação técnica julgada indispensável, inclusive, para locação da obra, nível de referência e demais elementos necessários;
11. Transmitir, por escrito, as instruções somente das modificações do projeto que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e cronogramas;
12. Relatar oportunamente ao CONTRATANTE ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras em relação a terceiros;

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA é única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos canteiros de obras, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da obra e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da Fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

PARÁGRAFO NONO: A licitante CONTRATADA fornecerá e manterá, no canteiro de obras, "Diário de Ocorrência", o qual deverá permanecer disponível para lançamento pela FISCALIZAÇÃO ou pela licitante. A licitante CONTRATADA obrigatoriamente registrará no "Diário de Ocorrência":

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos serviços;
- b) as folhas de serviços;
- c) consultas à FISCALIZAÇÃO;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes decorridos na jornada de trabalho;
- f) as respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra;
- h) outros fatores que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA deverá construir e manter o canteiro de obras, dotado com uma sala para FISCALIZAÇÃO e demais dependências necessárias e com áreas adequadas ao tipo de obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO - PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá tomar o necessário cuidado em todas as operações, com o uso de seus equipamentos, promovendo a proteção do operário, do público e do tráfego nos arredores da obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO - SEGUNDO: As operações deverão ser executadas de modo a causarem o mínimo incomodo possível às propriedades limítrofes à obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO - TERCEIRO: Após a conclusão de qualquer porção ou parte das obras, a CONTRATADA deverá, prontamente, remover de sua vizinhança o entulho ou resto de materiais, bem como todas as construções temporárias que venham a ser necessárias para futuro das obras.



Folha Nº	133
Proc. Nº	201862
Rubrica	§

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PARÁGRAFO DÉCIMO - QUARTO: Com relação ao Diário de Ocorrência, compete a FISCALIZAÇÃO :

Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela CONTRATADA;
Registrar o andamento das obras, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da CONTRATADA, no referido Diário;
Dar soluções as consultas feitas pela CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do projeto e especificações;
Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA – Havendo necessidade de contratação de mão-de-obra para execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a sua capacitação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE/AM.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS - As obras e serviços a que se refere o presente Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica da Engenheira Civil Raimunda Kátia Reis Pezos, CREA n.º 7480-D/AM, que assina o presente Contrato, ficando autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE, em matéria de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Engenheiro responsável obriga-se a registrar o presente Termo de Contrato no CREA/AM, conforme determina a Resolução n.º 307, de 28 de fevereiro de 1986, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. A falta de Anotação de Responsabilidade Técnica sujeitará a CONTRATADA a multa prevista na alínea “a” do art. 73, da Lei n.º 5194, de 24 de dezembro de 1966 e demais combinações legais, sem prejuízo dos valores devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se a manter o mencionado Engenheiro na direção e no local das obras e serviços até o final. A substituição do mencionado Engenheiro poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, sempre a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: VALOR DO CONTRATO - O valor global do Contrato é de R\$ 12.441.044,88 (doze milhões quatrocentos e quarenta e um mil quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO – As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta das seguintes dotações orçamentárias: Nota de Empenho 2014NE00980, emitida em 17/10/2014, no valor de R\$ 479.878,24 (quatrocentos e setenta e nove mil oitocentos e setenta e oito reais e vinte quatro centavos), Programa de Trabalho n.º 16.482.3198.1104.0011, Natureza da Despesa n.º 44905101, Fonte 02717027, e, para o próximo exercício o valor de R\$ 5.424.994,11 (cinco milhões quatrocentos e vinte quatro mil novecentos e noventa e quatro reais e onze centavos); Nota de Empenho 2014NE00981, emitida em 17/10/2014, no valor de R\$ 339.583,58 (trezentos e trinta e nove mil quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos), Programa de Trabalho n.º 16.482.3198.1104.0011, Natureza da Despesa n.º 44905101, Fonte 01607027, e, para o próximo exercício o valor de R\$ 3.838.971,63 (três milhões oitocentos e trinta e oito mil novecentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos), e, Nota de Empenho 2014NE00982, emitida em 17/10/2014, no valor de R\$ 368.126,25 (trezentos e sessenta e oito mil cento e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), Programa de Trabalho n.º 16.482.3198.1104.0011, Natureza da Despesa n.º 44905117, Fonte 01600000, e, para o próximo exercício o valor de R\$ 1.989.491,07 (um milhão novecentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e noventa e um reais e sete centavos).

[Handwritten signature]



6
Folha Nº. 134
Proc. Nº. 207862
Rubrica \$

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CLÁUSULA DÉCIMA: PRAZO - O prazo de duração dos serviços ora contratado é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - Concluídas as obras e serviços, após comunicação formal, por escrito dessa conclusão pela CONTRATADA, o CONTRATANTE procederá ao recebimento provisório do objeto, pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE receberá, na forma do art. 73, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, as obras e os serviços em caráter provisório, no prazo não superior a quinze (15) dias, durante o qual fica a CONTRATADA obrigada a efetuar os reparos que, a juízo do CONTRATANTE, se fizerem necessários, quanto à qualidade e segurança do objeto, ou ocasionados por erro técnico na sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Encerrado o prazo fixado no parágrafo anterior, o objeto será recebido definitivamente, por uma Comissão designada para tal fim, mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93, e ao disposto como restrições e/ou condições de validade da (s) licença (s) ambiental (s) correspondente (s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES - À CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos Termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato pela autoridade competente:

- a) advertência;
- b) multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se as obras e serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo CONTRATANTE;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se A CONTRATADA recusar-se a executá-la;
- d) caso a data da entrega final dos serviços atrase por culpa da CONTRATADA, será aplicada pelo CONTRATANTE multa correspondente a 1% (um por cento), sobre o valor deste Termo de Contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Contrato;
- e) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo a ser fixado de até 2 (dois) anos, a ser publicado no Diário Oficial;
- f) em caso de infração as normas ambientais, a CONTRATADA fica sujeita as sanções pertinentes, aplicáveis pelos órgãos competentes, constituindo, outrossim, motivo para suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com o Poder Público, por prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção estabelecida na letra "E" é de competência exclusiva do agente político ordenador da despesa, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS MULTAS - As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco BRADESCO S/A, dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação, em favor do



Folha Nº	1733
Proc. Nº	207862
Rubrica	\$

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ESTADO DO AMAZONAS. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial do Estado ou através do recebimento pela CONTRATADA do competente aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, o CONTRATANTE, a seu critério, procederá ao desconto na garantia, se houver, ou promoverá a sua cobrança segundo o disposto na Cláusula Vigésima Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá A CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das multas, aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA antes de pagar a multa que lhe tiver sido imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO DE CONTRATO - Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a permitir a não conclusão das obras e serviços;
- d) atraso injustificado no início das obras e serviços;
- e) paralisação das obras e serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo CONTRATANTE;
- g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) dissolução da sociedade;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo a que se refere o Contrato;
- m) supressão por parte do CONTRATANTE, de obras e serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente às alterações contratuais;
- n) suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas. É assegurado aA CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do objeto, ou parcelas de obras e serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave



8
Folha Nº 1736
Proc. Nº 207862
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p) não liberação, pelo CONTRATANTE, de área local para a execução do objeto, nos prazos contratuais; e

q) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Administrativa, nos casos especificados nas letras "a" a "m" e "q".

II - Amigavelmente, pelas partes.

III - Judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "m" a "q", do inciso I desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e

III - pagamento de custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão administrativa acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, na forma do inciso V do art. 58, da Lei n.º 8.666/93;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ele devido; e

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das medidas previstas os números I e II do item anterior ficam a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO - O CONTRATADO não poderá ceder ou sub-contratar parcial ou totalmente, as obras e serviços, objeto deste Contrato, sem a prévia autorização do CONTRATANTE, ressalvando-se que, quando concedida a sub-contratação, obriga-se A CONTRATADA a celebrar o respectivo Termo de Contrato com inteira obediência aos Termos do Contrato Original firmado com o CONTRATANTE e sob a sua exclusiva responsabilidade, reservando-se, ainda, o CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o sub-contrato, sem que caiba a sub-contratada motivos para reclamar indenizações ou prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECURSOS - Cabem, dos atos do CONTRATANTE decorrentes do presente Contrato:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Forma Nº	1737
Proc. Nº	07802
Rubrica	\$

I – Recurso, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere a letra “a” da Cláusula Décima Terceira deste Contrato, a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;

II – Representação, no prazo de 5 dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III – Pedido de reconsideração, de decisão acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, no prazo de 10 dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA manter-se-á plenamente informada e atualizada sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responderá inteiramente pelo cumprimento, por parte de suas subcontratadas, das instruções contidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responderá, por sua conta exclusiva, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência que tenha sido considerada em sua proposta.

PARÁGRAFO QUARTO - Cabe a CONTRATADA resguardar e garantir o CONTRATANTE contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteados, relativos a equipamentos ou materiais que venham a utilizar nas obras e serviços, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações desta natureza.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA providenciará às suas expensas a apresentação das provas e dados suficientes de que os materiais ou equipamentos alternativos são de qualidade igual e adequados aos itens especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - Será alterado este Contrato, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando, por iniciativa do CONTRATANTE, houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.



10	Folha Nº 1738
Proc. Nº	007802
Rubrica	\$

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aquelas obras e serviços adicionais, cujos preços unitários não constem da proposta inicial, serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na letra "b", inciso I desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de supressão do objeto, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUINTO - As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensado-se a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS PAGAMENTOS - O pagamento das obras e serviços contratados, serão efetuados de acordo com as medições mensais das obras e serviços efetivamente executados, conforme Proposta Comercial da Contratada, somente após a realização de Auditoria Ambiental e comprovada a conformidade dos serviços efetuados aos Planos de Controle Ambiental vinculados, ou outros instrumentos similares que venham a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As parcela deverão estar dentro da previsão do Cronograma Físico - Financeiro aprovado pelo CONTRATANTE e ajustado à tabela de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE fará medições mensais, de acordo com as obras e serviços efetivamente realizados, conforme previsão do Cronograma Físico-Financeiro e preços unitários propostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação das faturas, estas de acordo com as medições aprovadas e atestadas pela Fiscalização, inclusive com a comprovação dos recolhimentos dos encargos previdenciários decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Se não forem contemplados em Contrato, preços unitários para serviços adicionais, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na Cláusula Décima Oitava deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos das obras e serviços adicionais, resultantes de modificações previamente autorizadas por escrito pelo CONTRATANTE, serão feitos em separado.



Folha Nº	1734
11	
Proc. Nº	207862
Rubrica	\$

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A inadimplência da CONTRATADA quanto aos recolhimentos dos encargos, autoriza a CONTRATANTE, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a Fiscalização, da quitação da dívida, na forma do Parágrafo Primeiro do art. 31, da Lei n.º 8.212/91.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento da última medição só será efetuado após o recebimento e aprovação das obras e serviços pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - A Auditoria Ambiental terá início no máximo de 03 (três) dias úteis após apresentação das faturas, não podendo exceder 05 (cinco) dias úteis de execução. O Laudo Técnico deverá ser expedido no primeiro dia útil depois de expirado o prazo de execução da Auditoria Ambiental.

PARÁGRAFO DECIMO - O valor deste contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, conforme o INCC - Índice Nacional da Construção Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO - Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do contrato e cobrados em processo de execução. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DO CONTRATO - Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege como seu domicílio contratual o da Cidade de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO - O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, correndo as despesas por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO CONTROLE - O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à PROCURADORIA GERAL DO ESTADO e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculadas à FISCALIZAÇÃO e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Constituem, também, cláusulas essenciais do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA:

- 1) inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre a obra e serviços executados;
- 2) impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção das obras e serviços.



Folha Nº	1740
Proc. Nº	07862
Rubrica	5

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS NORMAS APLICÁVEIS - O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendem como integrantes do presente Termo, especialmente as das Leis nas 8.666/93, 8.880/94, 8.883/94 e 9.648/98. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 17 de outubro de 2014.

Pelo **CONTRATANTE**:

SIDNEY ROBERTSON OLIVEIRA DE PAULA
Diretor-Presidente

Pela **CONTRATADA**:

MÁRIUA CONSTRUÇÕES LTDA
Representante Legal

RAIMUNDA KÁTIA REIS PEZOS
Responsável Técnico - CREA nº. 7480-D/AM

TESTEMUNHAS:

Nome: *Geandré R. D. Araújo*
RG: 749.178/AM

Nome: *Amanda Andrade Seixeira*
RG: 2208304-0/AM